

LEI N.º 1214/2005

Dispõe sobre a pavimentação de passeios em imóveis situados na cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a pavimentação de passeios em imóveis situados na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio fio e pavimentação ou após a conclusão da pavimentação de vias públicas, serão obrigados a executar a pavimentação do passeio em toda a extensão da testada do seu imóvel num prazo de 10 (dez) meses, após a publicação desta lei.

§ 1º – Ao término do prazo a que se refere o **caput** deste artigo, o Município através do departamento competente notificará os proprietários de imóveis que não efetuaram a construção da pavimentação do passeio para, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fazê-lo.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior será aplicado de forma gradativa, observando os critérios urbanísticos, de segurança e de intensidade de trânsito de pedestres, definidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º – Não atendida a notificação de que trata o § 1º deste artigo, o Município procederá a execução da pavimentação do passeio, cobrando do proprietário do imóvel, além do serviço e do material utilizado, uma taxa de 10 % (dez por cento) sobre o custo da obra a título de administração.

Art. 3º - Os custos para a execução da pavimentação do passeio a que se refere o § 3º do artigo anterior, poderão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, nas seguintes condições:

I – à vista, com desconto de 10 % (dez por cento);

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFM.

Parágrafo Único – Não estarão sujeitos ao pagamento da pavimentação do passeio executado pelo município, os proprietários de imóveis que se enquadrarem nas hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 45º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito